



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Polícia Federal
FL.nº 155
SERGIPE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO Nº 3/2015-CPL/SELOG/SR/DPF/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015
(Processo Administrativo n.º 08520.005202/2015-75)

SEÇÃO I - DA IMPUGNAÇÃO

1. OBJETO

A empresa Consuma Comercial EIRELI –ME apresentou em 09/09/2015 às 16:28 impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015, na qual alega suposta obscuridade e excessos de exigências na especificação do item "Câmera Tipo 1", bem como aponta possível erro de cotação do preço de referência do item "Switch 24 portas PoE".

FUNDAMENTOS

1.1. Questionamento quanto à especificação da "Câmera Tipo I"

1.1.1. Quanto ao item, a impugnante alega que os produtos mais comuns do mercado "não conseguem atender na íntegra as exigências técnicas do Termo de Referência", opinando que tal fato pode comprometer a "disputa" (sic) ou competitividade do certame.

1.2. Questionamento quanto à cotação de preços do item "Switch 24 portas PoE"

1.2.1. Quanto ao item, a impugnante alega que, devido à recente alta do dólar, os preços utilizados como referência, de uma licitação realizada há alguns meses atrás, estariam defasados em relação ao preço real do mercado, por tratar-se de produto importado.

REQUERIMENTOS

1.3. Tendo por fundamento o item 1.1.1 acima resumidamente citado, a impugnante requer a "atualização da descrição técnica" do item, que segundo ela, "aumentará sua disputa de preço" (sic) ou a competitividade do certame.

Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2015-SRP – Resposta a Impugnação nº 1/2015 - Página 1 de 4

Av. Augusto Franco, 2.260 – Siqueira Campos – CEP 49.075-100
Aracaju/SE - Tel. (79) 3234-8534 - e-mail: cpl.srse@dpf.gov.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

Polícia Federal
FL.nº _____
SERGIPE

- 1.4. Tendo por fundamento o item 1.2.1 acima resumidamente citado, a impugnante afirma que o preço de mercado do item atualmente está "em média "R\$ 4.000,00), e solicita que sejam realizadas mudanças no sentido de corrigi-lo.

SEÇÃO II - DA ANÁLISE

2. DOS PRESSUPOSTOS

2.1. TEMPESTIVIDADE

- 2.1.1. A seção pública está prevista para abertura às 10:00 do dia 11/09/2015 (Fls. 130 e 131). Assim, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente.

2.2. EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNÁVEL

- 2.2.1. Em 25/08/2015 foi publicado o Aviso de Licitação nº 4/2015 (Fl. 125), com a consequente disponibilização do Edital da licitação, contra o qual cabe impugnação, nos termos do que fixa o Art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993

2.3. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.3.1. A impugnante aponta os fundamentos fáticos sobre os quais supostamente se sustentam suas alegações.

2.4. FORMA ESCRITA

- 2.4.1. A impugnação foi apresentada na forma escrita e em vernáculo, mediante correio eletrônico, conforme fixado no item 21.2 do Edital.

2.5. LEGITIMIDADE E INTERESSE

- 2.5.1. A teor do que fixa o já citado Art. 41, §1º da Lei de Licitações e Contratos, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Polícia Federal
FL.nº 156
SERGIPE

3. ANÁLISE

- 3.1. Questionamento quanto à especificação da "Câmera Tipo I"
- 3.2. Consultado o Núcleo de Tecnologia da Informação, foi decidido alterar a redação de diversos itens do Termo de Referência, conforme consta da Informação nº 16/2015-SELOG/SR/DPF/SE (cópia anexa).
- 3.3. Questionamento quanto à cotação de preços do item "Switch 24 portas PoE"
- 3.3.1. Analisadas as informações oficiais sobre a oscilação da taxa de câmbio desde o início do corrente ano, verificou-se que, de fato, a taxa de câmbio oscilou mais de 11% no período. No entanto, observe-se que tal equipamento pode ter similar nacional, abrangido pelos benefícios da margem de preferência, motivo pelo qual a variação da taxa de câmbio pode não refletir exatamente a variação do preço de mercado.
- 3.3.2. Consultada a jurisprudência do TCU, foram identificados os seguintes julgados, cujos excertos mais relevantes seguem abaixo indicados:
- 3.3.3. Acórdão 2149/2014-1ª Câmara: *"na quantificação de aparente superfaturamento de preços", "há de considerar os preços efetivamente praticados pelo mercado fornecedor".*
- 3.3.4. Acórdão 1504/2012-2ª Câmara: *"a própria Corte de Contas consideraria diferenças de 10% como variação de preços de mercado".*
- 3.3.5. Acórdão 1457/2009-2ª Câmara: *"Fica estabelecido, como parâmetro de controle de preços de medicamentos adquiridos com recursos do SUS, a margem de tolerância de 17% sobre a média dos preços unitários constantes do Banco de Preços em Saúde".*
- 3.3.6. Após a finalização da Intenção de Registro de Preços, restaram registrados os quantitativos de outros 5 (cinco) órgão participantes, além do órgão gestor da licitação. Assim, a correta cotação de preços tem o condão de proporcionar isonomia e uma competitividade saudável na licitação, com o potencial de



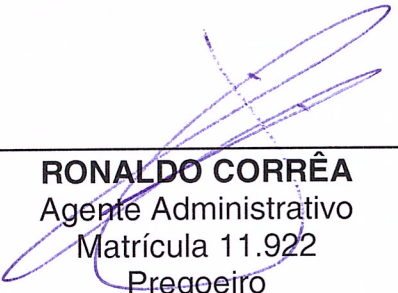
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

suprir as demandas ou frustrá-las para todos estes órgãos, caso a licitação sofra suspensão futura por este motivo

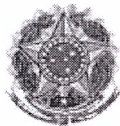
4. DECISÃO

- 4.1.** Por atendimento aos pressupostos legais aplicáveis, com fulcro na competência privativa delegada ao Pregoeiro no Art. 11, II do Decreto 7.892/2015, CONHECER da impugnação e, pelos fatos e fundamentos aduzidos no item 3 acima, PROVER o requerimento da empresa e OPINAR pela republicação do Edital, acompanhado do Termo de Referência alterado, com a consequente correção do preço cotado em 10%, conforme parâmetro utilizado pelo TCU, no Acórdão supracitado.

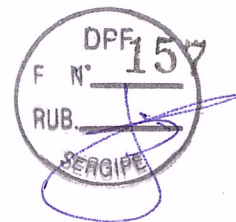
Aracaju/SE, 09 de setembro de 2015



RONALDO CORRÊA
Agente Administrativo
Matrícula 11.922
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL



PARECER: Nº 36/2015 - SELOG/SR/DPF/SE

REF. PROC.: Nº Processo nº 08520.005202/2015-75

INTERESSADO: NTI/SR/DPF/SE

ASSUNTO: Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de CFTV

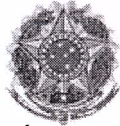
SÍNTESE: *Após diversos pedidos de esclarecimentos, e nas respostas para tais questionamentos foram detectados pontos do Termo de Referência que necessitariam de uma melhor redação ou adaptação, visando possibilitar maior isonomia e competitividade ao certame. Tais alterações implicam na obrigatoriedade da republicação do Aviso de Licitação e no reagendamento da data de abertura da Sessão Pública.*

Desde a publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2015, em 25/08/2015 (Fl. 125), a CPL/SR/DPF/SE tem recebido diversos pedidos de esclarecimento (Fls. 132 a 140), sobre pontos controversos ou tidos por excessivos nas especificações constantes do Termo de Referência.

Mediante manifestações do Núcleo de Tecnologia da Informação, tais pedidos de esclarecimento têm sido respondidos com base no fato que a especificação foi feita com base em mais de um produto do mercado, apresentado por fornecedores distintos, e que em alguns casos até foi reconhecido erro de digitação (Fl. 134).

Em 09/09/2015, foi recebida impugnação (Fls. 142 a 143-v), questionando o preço de referência, que estaria defasado, por tratar-se de licitação ocorrida há alguns meses atrás, e devido à alta do dólar. Foi questionada também a especificação supostamente "restritiva" do Termo de Referência.

Diante de tal situação, o Núcleo de Tecnologia da Informação optou por revisar a redação de diversas partes do Termo de Referência, visando conferir maior clareza às exigências, bem como "flexibilizar" alguns critérios sem, no entanto, comprometer o atendimento das necessidades da Administração. Tais alterações visam ainda aumentar a isonomia e a competitividade do certame e, conseqüentemente, buscar uma proposta mais vantajosa para a Administração, conforme consta da Informação nº 16/2015-SELOG/SR/DPF/SE (Fls. 145 a 147).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

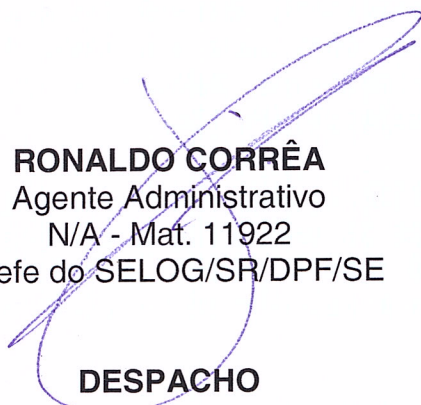
O Art. 21, §4º da Lei nº 8.666/1993 fixa que "*Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido*" e, com fulcrô em tal mandamento legal, o item 5.1 do Edital fixa que "*Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.*"

O Art. 17, §6º do Decreto 5.450/2005 fixa a obrigatoriedade de publicação do Aviso de Licitação para Registro de Preços, tanto no D.O.U. quanto em jornal de grande circulação.

O Art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002 fixa que, para o Pregão, "*o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis*".

Portanto, OPINO pelo adiamento da licitação para abertura da sessão pública em 25/09/2015, com a conseqüente republicação no D.O.U. e em jornal de grande circulação no dia 14/09/2015.


ARACAJU/SE, 09 de setembro de 2015.


RONALDO CORRÊA
Agente Administrativo
N/A - Mat. 11922
Chefe do SELOG/SR/DPF/SE

DESPACHO

I - Acolho a manifestação do chefe do SELOG e AUTORIZO o adiamento e a republicação do Aviso de Licitação.

ARACAJU/SE, 09 de setembro de 2015


SIDNEY DE OLIVEIRA ATIS
Delegado de Polícia Federal
Matrícula 433
Superintendente Regional em Exercício
